



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Camutanga - PE e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 165, § 5º; 167, inciso V da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 463, de 16 de dezembro de 2024 no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.015 - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

26.122.0010.2138 – Gestão da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 175.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

3.3.90.14 - Diárias R\$ 5.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 20.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

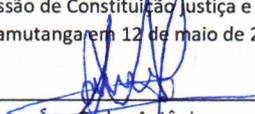
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 500 Recursos não vinculados de impostos, 501 Outros Recursos não Vinculados

Parágrafo único. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, não alterando, portanto, o valor total do orçamento anual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 463, de 16 de dezembro

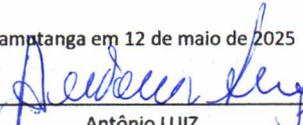
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Constituição Justiça e Redação
Camutanga em 12 de maio de 2025.



Carlos Antônio
Presidente da Comissão

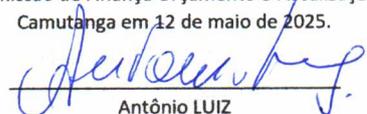
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Constituição Justiça e Redação
Relator Vereador Carlos Antônio

Camutanga em 12 de maio de 2025



Antônio LUIZ
Relator

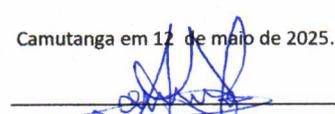
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização
Camutanga em 12 de maio de 2025.



Antônio LUIZ
Presidente da Comissão

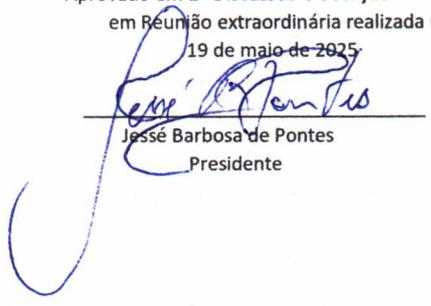
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização
Relator Vereador Antônio Luiz

Camutanga em 12 de maio de 2025.



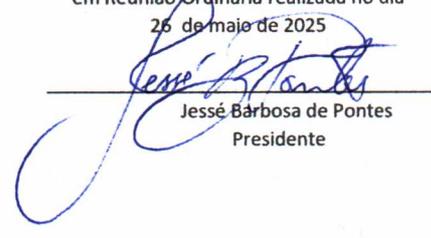
Carlos Antônio
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
em Reunião extraordinária realizada no dia
19 de maio de 2025.



Jessé Barbosa de Pontes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
em Reunião Ordinária realizada no dia
26 de maio de 2025.



Jessé Barbosa de Pontes
Presidente



de 2024 no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.016 - Secretaria Municipal da Juventude

04.122.0002.2139 – Gestão da Secretaria Municipal da Juventude

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 120.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

3.3.90.14 - Diárias R\$ 5.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 20.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 500 Recursos não vinculados de impostos, 501 Outros Recursos não Vinculados

Parágrafo único. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, não alterando, portanto, o valor total do orçamento anual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 463, de 16 de dezembro de 2024 no valor de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

02.017 - Secretaria Municipal da Comunicação

04.131.0011.2140 – Gestão da Secretaria Municipal da Comunicação

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 135.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

3.3.90.14 - Diárias R\$ 5.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 20.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 500 Recursos não vinculados de impostos, 501 Outros Recursos não Vinculados

Parágrafo único. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, não alterando, portanto, o valor total do orçamento anual.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE

CAMUTANGA

A SERVIÇO DE TODOS

Art. 4º Os créditos especiais elencados nesta lei serão abertos via decreto executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as devidas atualizações nas Leis Orçamentárias: LOA, LDO e PPA vigentes no exercício para cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

TALITA CARDOZO Assinado de forma
FONSECA:704431 digital por TALITA
51431 CARDOZO
FONSECA:70443151431

Talita Cardozo Fonseca
Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI PL Nº 005/2025

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, nesta data analisando o PROJETO DE LEI Nº 05/2025 O QUAL PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA MA ÂMBITO DO MUNICIPIOM DE CAMUTANGA E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL ORÇAMENTO ANUAL DE 2025,DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

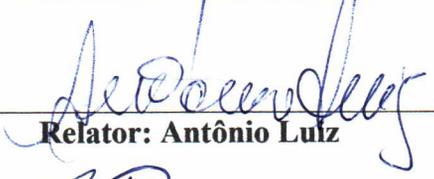
Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**.

Este é o **PARECER**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de maio de 2025.



Presidente: Carlos Antônio



Relator: Antônio Luiz



Membro: Gilmar Filho

Votou Contra

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI PL Nº 005/2025

A Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização, nesta data analisando o PROJETO DE LEI Nº 05/2025 O QUAL PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA MA ÂMBITO DO MUNICIPIOM DE CAMUTANGA E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL ORÇAMENTO ANUAL DE 2025,DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE.

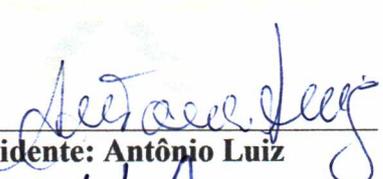
Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

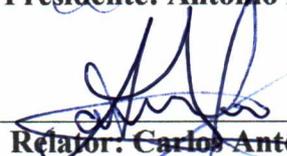
Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**.

Este é o **PARECER**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de maio de 2025.



Presidente: Antônio Luiz



Relator: Carlos Antônio



Membro: Ricardo Almeida

*Contraria
Suplente*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24
Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 05/2025 O QUAL PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA MA ÂMBITO DO MUNICIPIOM DE CAMUTANGA E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre o PROJETO DE LEI Nº 05/2025 O QUAL PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA MA ÂMBITO DO MUNICIPIOM DE CAMUTANGA E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, que sejam observados procedimentos e normas de natureza redacionais específicas, pré-requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, no Projeto de Lei, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24
Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA

Não obstante, não existe também vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de resolução não viola às competências do Poder Legislativo. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei, referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto às disposições sobre o **PROJETO DE LEI Nº 05/2025 O QUAL PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA MA ÂMBITO DO MUNICIPIOM DE CAMUTANGA E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE.**

, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para regular tramitação.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24
Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

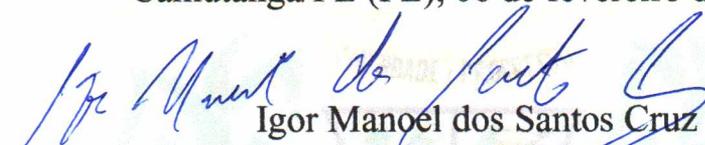
Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes no **PROJETO DE LEI Nº 05/2025 O QUAL PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA MA ÂMBITO DO MUNICIPIOM DE CAMUTANGA E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL ORÇAMENTO ANUAL DE 2025,DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE**, observa-se a legalidade, não detectando vícios formais, estando apto à votação.

Camutanga/PE (PE), 06 de fevereiro de 2025.


Igor Manoel dos Santos Cruz
Advogado OAB/PE nº 48.600

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24
Fone Fax: (0**81) 3652.1200